



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.554, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o controle permanente de reprodução de cães e gatos no Município de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, o Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, por meio de esterilização cirúrgica, identificação, registro, adoção, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

§ 1º O Município, para implantação do Programa, poderá firmar convênios com clínicas e/ou médicos veterinários, estabelecidos no Município de São Bento do Sapucaí ou em outros municípios, com o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, e organizações não governamentais (ONGs), com sede ou representação no Município, voltadas à proteção e à defesa dos animais.

§ 2º O Convênio poderá estabelecer diversas modalidades de cooperação entre os convenientes, como a esterilização, o alojamento e internação de cães e gatos, e procedimentos veterinários, a custo zero ou reduzido, para os proprietários de animais comprovadamente carentes ou de baixa renda familiar, atendendo aos critérios e à avaliação dos beneficiários a serem determinados pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto, conforme dispõe artigo 19 desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo dará publicidade, incentivará a viabilização e o desenvolvimento do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, incumbindo ao Setor Responsável, definir as castrações a serem efetuadas a cada ano, com base no censo populacional animal feito no município anualmente que definirá o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para o

A



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



controle da taxa populacional e a prioridade no atendimento à população de baixa renda.

Art. 3º Compete Administração Municipal, a esterilização dos animais - machos e fêmeas - capturados e não resgatados, considerados, portanto, sem dono, com seu retorno à origem de onde foi capturado.

Art. 4º A critério do acordado no convênio a que se refere o § 1º do artigo 1º da presente Lei, médico-veterinários credenciados pelo programa, poderão proceder a cirurgias de esterilização de cães e gatos em dependências municipais utilizadas no controle de zoonoses, devidamente aparelhadas, e em clínicas veterinárias conveniadas, que atendam às normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

§ 1º Fica a critério de cada clínica veterinária determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações, bem como determinar a data e horário para a realização da cirurgia, fornecendo ao proprietário do animal instruções acerca do pré-operatório.

§ 2º O programa destina-se exclusivamente à esterilização de cães e gatos, ficando dele excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 3º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação deverá expor suas conclusões sobre as condições do animal ao proprietário do mesmo, por documento escrito e assinado.

§ 4º O animal esterilizado será identificado com um brinco ou chip eletrônico, em uma de suas orelhas ou no local onde for mais condizente, de acordo com os procedimentos veterinários já utilizados para esse fim.

§ 5º Após a esterilização, será fornecido ao proprietário do animal um comprovante contendo todas as informações acerca dos procedimentos adotados para a realização da cirurgia, bem como os dados referentes ao médico veterinário e o local onde foi realizada a mesma, e o valor cobrado pelo procedimento, ficando uma cópia deste documento arquivado na Administração Municipal para efeito estatístico.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 5º A Administração Municipal, deverá dar ampla divulgação ao programa objeto desta Lei, inclusive através de meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população, com campanhas pontuais.

Art. 6º Para efeito da presente Lei, entende-se por:

I. Cão errante: aquele que anda de um lado para o outro sem se fixar, que não tem moradia fixa.

II. Cão comunitário ou de comunidade: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definitivo.

III. Agente Sanitário: Médico Veterinário terceirizado, do Departamento Municipal de Saúde;

IV. Zoonozes: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, e vice-versa.

V. Maus Tratos: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, tortura, submissão a experiências pseudocientíficas e o que dispõe o Decreto Federal nº. 24.645, de 10 de junho de 1934 (Lei de Proteção dos Animais) e Lei Federal 9.605/98, artigo 32.

Art. 7º Fica vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelo Serviço Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente, canis e gatis públicos e estabelecimentos congêneres, neste município, bem como o envio dos mesmos para estabelecimentos educacionais para fins didáticos e científicos, com exceção à eutanásia, permitida nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infecto contagiosas incuráveis, que coloque em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo Único. A eutanásia será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

Art. 8º O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo do Agente Sanitário, será resgatado pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 9. A captura de cães e gatos observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade e, só acontecerá em casos de cães bravios, com risco de mordeduras, com doenças infecto contagiosas e para fins de esterilização.

Parágrafo Único. O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

Art. 10. Para efetivação do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos, o Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Saúde e de Educação poderá viabilizar as seguintes medidas:

I. Convênio com clínicas veterinárias para efetivar as castrações e capturas de cães e gatos, mencionadas no artigo 4º.

II. Campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, da importância da vacinação periódica, da desverminação, do controle de zoonoses, dos problemas gerados pela superpopulação de animais domésticos e a necessidade de controle populacional e, de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental.

III. Orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

IV. Estimular a prática de adoção de cães abandonados, promovendo a busca de parceiros através dos meios de comunicação e campanhas com essa finalidade.

V. Promover nas Escolas Municipais campanhas objetivando estimular nos alunos, noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo, dando ênfase no que tange aos meios corretos de manutenção e posse responsável de cães e gatos e dos mecanismos para controle de sua reprodução.

Art. 11. Fica autorizada a criação de uma clínica móvel, que atenda às normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser supervisionada pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, com a finalidade de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



realizar cirurgias de esterilização no Município, de forma a facilitar o acesso da população.

Parágrafo Único: As despesas para a manutenção da clínica móvel correrão por conta de convênios celebrados entre empresas particulares e subsídios da Administração Municipal.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proporcionar incentivos fiscais no âmbito municipal às clínicas integrantes do Programa, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

Art. 13. As empresas de iniciativa privada, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar do programa, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação do Programa Permanente de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Art. 14. No perímetro urbano do Município não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 08 (oito) animais para cada 60m² (sessenta metros quadrados), de cães e gatos com idade superior a 90 (noventa) dias.

Art. 15. Os canis e gatis com fins comerciais, hotéis específicos para pequenos animais e estabelecimentos destinados a comercialização e adestramento, somente poderão funcionar atendidas as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, sendo obrigatória a presença de um Responsável Técnico (Médico Veterinário) e a expedição de laudo pelo Departamento ou Secretaria Municipal competente, renovável anualmente.

Art. 16. Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, o Agente Sanitário, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes de legislação federal ou estadual, poderá aplicar as seguintes penalidades, isoladamente ou cumulativas:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Apreensão do animal;

IV. Interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimentos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



V. cassação de alvará.

Art. 17. A pena de multas será de acordo com a gravidade da infração, como se segue:

I. para infrações de natureza leve - 01 (uma) UFESP;

II. para infrações de natureza grave - 03 (três) UFESP;

III. para infrações de natureza gravíssima - 06 (seis) UFESP;

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, a autoridade sanitária caracterizará as infrações, de acordo com sua intensidade.

§ 2º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro;

§ 3º A pena da multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da infração, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas ao artigo 16 desta Lei.

Art. 18. Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 16 desta Lei.

Art. 19. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de abril de 2012.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos